



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.131, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ANTECIPAR O GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**Art. 1º.** – Considerando o recesso escolar, fica o Executivo Municipal autorizado antecipar o gozo de férias para professores e auxiliares de docente lotados nas Escolas Municipais.

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

EZEQUIEL PASQUETTI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO  
Secretário Municipal de Administração